



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 30/2019

SÚMULA: Altera o Anexo da Lei Municipal n.º 2.131/2018, que estabeleceu normas para o custeio de viagens de servidores e agentes eletivos da Prefeitura Municipal de Xamburé nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º A tabela de diárias prevista no Anexo da Lei Municipal n.º 2.131/2018 passa vigorar nos termos da tabela anexa na presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARAMA MUNICIPAL DE XAMBURÊ, aos 27 de junho de 2019.

EDSON BOTELHO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



ANEXO

AGENTE PÚBLICO	DISTÂNCIA	DIÁRIA COM PERNOITE (24:00 horas)	DIÁRIA COM PERNOITE (inferior a 24 horas)	DIÁRIA SEM PERNOITE
PREFEITO VICE PREFEITO ADVOGADO PÚBLICO	De 130 a 500 km	0,80 UFM	0,65 UFM	0,50 UFM
	De 501 a 850 km	1,00 UFM	0,80 UFM	0,60 UFM
	Acima de 850 km	1,30 UFM	1,10 UFM	0,80 UFM
SECRETÁRIOS, CARGOS COMISSIONADOS E DE MAIS SERVIDORES PÚBLICOS	De 130 a 500 km	0,50 UFM	0,40 UFM	0,15 UFM
	De 501 a 850 km	0,60 UFM	0,50 UFM	0,20 UFM
	Acima de 850 km	0,80 UFM	0,60 UFM	0,40 UFM